



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº008/2012**

**JOSÉ LUIS ANCHITE**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 10666, de 11 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 5134, de 15 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** os relatórios apresentados pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os diversos termos de intimação;

**CONSIDERANDO** o relatório de inspeção conclusivo no período de 28 e 29 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Termo de Interdição total lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 10, XXXV da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977;

**CONSIDERANDO** a cota da Procuradoria às fls. 34/35 do processo nº 10666, de 11 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES nº 216, de 09 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado de Saúde, Dr. Sérgio Cortês, determinando a interdição total da respectiva empresa, publicada no Diário Oficial do Estado nº 009, Parte I, fls. 11, de 12 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** que a empresa não possui certificado definitivo da inspeção sanitária;

**CONSIDERANDO** finalmente, a proteção, segurança e saúde dos servidores públicos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **suspensa** em todas as repartições municipais, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde e o Polo de Emergência, a alimentação de qualquer tipo, acondicionada ou não, da empresa Baroneza de Barra do Piraí Ltda, CNPJ sob o nº 04337970/0001-38 e Inscrição Estadual nº 77158.243, com sede na Praça Oliveira Figueiredo nº 64, Centro, nesta cidade, a partir **das 06 horas do dia 16 de janeiro de 2012**.

**Art. 2º** Em virtude da determinação do art. 1º aplica-se também a suspensão dos efeitos do instrumento contratual nº 005, originado do processo nº 141250/2010, que celebraram o Município de Barra do Piraí e a empresa Baroneza de Barra do Piraí Ltda, cujo mesmo expira-se em 21 de janeiro de 2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração deve adotar todas as providências necessárias para comunicação as diversas Secretarias e Departamentos da presente suspensão, principalmente, a Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração e de Planejamento deverão adotar providências emergenciais para que os servidores não sejam prejudicados com a presente medida, usando meios alternativos e de urgência para suprimento da alimentação até a homologação do torneio licitatório que ocorrerá em 18 de janeiro de 2012.

**Art. 5º** A interdição consumada pelo Município e pelo Estado deve ser cumprida no respectivo estabelecimento pela Vigilância Sanitária com apoio, se necessário, da Guarda Municipal, promovendo o lacramento da mesma, o que o descumprimento por parte de seus proprietários configurará infração de natureza sanitária com sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Governo deverá oficialiar a empresa da presente medida, ficando certo que a partir da data da suspensão nenhum pagamento será realizado com base no instrumento contratual.

**Art. 7º** O presente Decreto deverá ser afixado na forma da lei, face a sua urgência, e devidamente publicado no interregno legal no Boletim Municipal.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2012.

**JOSÉ LUIS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

*visto*

*[Handwritten signature]*

Maíra Ferrari Filho  
Consultor Jurídico Resp.  
Interamente 21 PCM  
OAB/RJ nº 43.583